



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

DECLARAÇÃO

Nº 9084/2024 – SEMMA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul – SEMMA, instituída pela Lei Municipal n.º 5.959, de 16.12.2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981 e demais legislações pertinentes e com base nos autos do Processo Administrativo nº **2024/41257** de 27/09/2024 expede a presente **DECLARAÇÃO** que isenta do licenciamento ambiental:

1. EMPREENDEDOR:

- 1.1. NOME/RAZÃO SOCIAL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- 1.2. ENDEREÇO:** Rua João Gregório Paniz, 684
- 1.3. BAIRRO:** Centenário
- 1.4. MUNICÍPIO:** Caxias do Sul – RS
- 1.5. CEP:** 95045-118
- 1.6. TEL.:** (54) 3901-2306
- 1.7. CNPJ/CPF:** 88.830.609/0001-39
- 1.8. CÓDIGO ÚNICO:** 1

2. EMPREENDIMENTO:

- 2.1. ENDEREÇO:** Thereza Dal Canali Zugno
- 2.2. BAIRRO:** Charqueadas
- 2.3. LOTE:** 026/ **QUADRA:** 4077
- 2.4. COORDENADAS (Datum SIRGAS2000):** LAT. 29.188465°S; LONG. 51.214152 °O
- 2.5. TIPOLOGIA:** Obra Pública

Para a atividade de: **Obra de construção da EEL Planalto Rio Branco, localizada na rua Thereza Dal Canali Zugno, bairro Charqueadas, Loteamento Jardim do Shopping/Loteamento Planalto Rio Branco, Lote 026 da quadra 4077.**

Visto os seguintes motivos: a atividade em questão se enquadra no Código de Ramo (CODRAM) nº 3430,50 (Escolas/Creches) elencado na Resolução CONSEMA nº 372/2018, o qual é **isento de licenciamento ambiental** para todos os portes.

Esta Declaração NÃO autoriza, **supressão de vegetação arbórea nativa, obra de terraplenagem** e a instalação/operação de qualquer atividade passível de licenciamento ambiental no local, devendo, nestes casos, ser solicitados os devidos licenciamentos específicos no órgão ambiental competente, de acordo com o Decreto Municipal nº 18.533/2016.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado, possibilitando-se a sua revisão e revogação por esta Secretaria caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição nela contida ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor.

Este documento perderá a sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Declaração deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Caxias do Sul, 15 de outubro de 2024.

Daniel Amoretti Caravantes
Secretário Municipal do Meio Ambiente

CVT – Matrícula 27.266